

CARTILHA DE ORIENTAÇÕES:

MATERIAL ESCOLAR

PROCONDF
INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ESCON

ESCOLA DO CONSUMIDOR • PROCON/DF

Com o início do ano, pais e responsáveis começam a planejar as despesas com a compra do material escolar dos filhos. A lista desses materiais costuma ser extensa e composta por tantos livros, apostilas e objetos diversos que, não raro, os pais optam por parcelar a despesa ao longo de todo o ano. Todavia, espera-se que esse cenário mude para o ano de 2021. O primeiro ponto é a expectativa de que a lista escolar venha menor e mais barata, já que os materiais exigidos no ano passado, e que não foram utilizados em razão da pandemia, possam ser reaproveitados agora. Logo, é preciso que os pais fiquem atentos e procurem a escola a fim de questionarem pedidos repetidos de materiais que não foram utilizados em 2020.

Outro ponto, e que muitos não sabem, é que itens nas listas de material escolar de uso coletivo estão regulados pelas leis, sendo proibida cobrança. A legislação atual limita que a lista contenha apenas os artigos de uso didático-pedagógico, para utilização individual do aluno.

Atenção! Quando se trata de material escolar, devem ser observados os parâmetros estabelecidos nas seguintes normas:

LEI Nº 9.870, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

Dispõe sobre o valor total das anuidades escolares.

LEI Nº 4.311, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre os critérios para adoção de material pelos estabelecimentos de ensino da rede privada.

LEI Nº 12.886, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Acrescenta § 7º ao art. 1º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, dispondo sobre nulidade de cláusula contratual que obrigue o contratante a pagamento adicional ou a fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo.

LEI Nº 6.311, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Proíbe a cobrança pelas instituições de ensino privadas sediadas no Distrito Federal de taxa de material escolar de uso coletivo.

LEI Nº 6.273, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Institui o Programa Material Escolar.

DECRETO Nº 40.805, DE 21 DE MAIO DE 2020

institui o Programa Material Escolar Legal, que regulamenta a fiscalização e o controle da exigência de material escolar pelas instituições da rede de ensino privada do Distrito Federal.

O que é material escolar?

Todo item de uso exclusivo e restrito ao processo didático-pedagógico e que tenha por finalidade o atendimento das necessidades individuais do estudante durante a aprendizagem.

A lista de material escolar deve conter apenas itens que o aluno utilizará individualmente para execução de atividades de aprendizagem.

Não se incluem como material escolar itens utilizados em outras atividades que não sejam de ensino, como por exemplo: materiais de limpeza, de escritório, alimentação, fantasias de época ou recreações, ainda que possam vir a ser utilizados exclusivamente pelo aluno.



O que a escola deve fornecer antes da matrícula?

A escola deve elaborar, no ano anterior, o Planejamento Pedagógico para todo o ano letivo seguinte, descrevendo todas as atividades a serem realizadas e determinando quando serão realizadas. O **Planejamento Pedagógico** e o **Plano de Execução** do Curso (cronograma das unidades) são instrumentos essenciais para a justificação da lista do material escolar. A ausência desses instrumentos configura-se como prática abusiva, análoga ao previsto no inciso VI do art. 39 do CDC: execução de serviços sem a prévia elaboração de orçamento, por não prestar a devida informação ao consumidor. A Lei Distrital nº 4.311/09, e o Decreto nº 40.805/2020 estabelecem expressamente a necessidade do **Planejamento Pedagógico** e do Plano de Execução, devendo ser dado amplo acesso aos pais e responsáveis, como afixá-los em local público e de fácil visualização na área da instituição de ensino.

A escola deve apresentar o Planejamento Pedagógico aos pais e responsáveis antes da efetivação da matrícula e entregar o Plano de Execução do Curso detalhado por unidade juntamente com a lista de material escolar. Os pais e responsáveis **podem optar em entregar todo o material escolar no ato da matrícula ou entregar parcialmente** os quantitativos de cada unidade com antecedência mínima de 8 (oito) dias do início da unidade a ser desenvolvida.

O PROCON/DF fiscaliza?

A fiscalização do PROCON/DF recai sobre o Plano de Execução do Curso e a Lista de Material Escolar, avaliando:

1. se os materiais requeridos são justificados com a descrição das atividades pedagógicas,
2. se os materiais são pedagógicos, de uso individual e exclusivo do aluno.

O Plano de Execução do Curso é o que justifica a natureza individual e didático-pedagógica do material requerido em lista.



Conforme a legislação distrital, o plano pedagógico com o detalhamento no plano de execução é o fator determinante para se definir se um material escolar pode ou não ser requerido na lista de material. Materiais como canetas, lápis, resmas de papel, que possivelmente seriam utilizados individualmente pelo aluno, se não estiverem justificados no plano pedagógico poderão ser entendidos como material de uso coletivo. Exemplo: como definir se é permitido listar como material escolar uma ou dez resmas de papel A4? Somente o plano pedagógico que justificará o uso como material individual. Não existe nada na natureza da resma de papel A4 que a defina como material escolar individual ou coletivo.

A lista de material poderá sofrer alterações no decorrer do período letivo, não podendo exceder a 15% do originalmente solicitado. A escola deverá justificar devidamente a utilização, especificando: a atividade pedagógica, o modo como será utilizado, o momento em que será realizada a atividade, o prazo para ser entregue, a descrição e quantidade de itens. A escola não pode requerer materiais para enfeites e decorações festivas no decorrer do ano letivo, pois tais itens não são individuais nem utilizados em atividade pedagógica.

Fique atento às práticas das escolas!

A Lei Distrital nº 6.311/19 passou a prever multas no caso de inclusão indevida na lista de material escolar ou no caso de cobrança de taxas para compra de materiais escolares. Consoante com a Lei Federal nº 12.886/13, todos os custos, incluindo-se materiais de uso coletivo, devem ser sempre considerados nos cálculos do valor das anuidades ou das semestralidades escolares.

O PROCON/DF não publicou Instrução Normativa enumerando lista de materiais proibidos e permitidos, pois isso contrariaria a liberdade pedagógica dos professores em escolher a forma de ensinar para melhor atender as necessidades do aluno. Caso a escola **não** apresente o plano pedagógico para justificação da lista de material:

1. a escola será autuada pela fiscalização, e estará sujeita à multa, e
2. o fiscal poderá interpretar a lista de material pelos usos e costumes para classificar os itens da lista de material como de uso coletivo ou individual, o que pode ensejar aplicação de multa.

O que é proibido?

1. É proibido impedir a participação ou a permanência do aluno nas atividades escolares caso o estudante não esteja com o material escolar requerido na lista.
2. É proibido à escola indicar marca, modelo ou estabelecimento de venda do material escolar a ser consumido pelo aluno;
3. É proibido à escola exigir compra de material de consumo de uso genérico, caso tenha dúvidas sobre a utilidade do material, consulte o plano pedagógico entregue no ato da matrícula;
4. O material escolar é de uso individual. No fim do ano letivo, o estudante poderá levá-lo consigo para casa o material que não foi utilizado;
5. É proibido à escola exigir a compra do material escolar no próprio estabelecimento de ensino, excetuando o uniforme, caso a escola tenha marca registrada, e também se o material for apostilado e produzido pela própria instituição de ensino.

A lista de material poderá sofrer alterações no decorrer do período letivo, não podendo exceder a 15% (quinze por cento) do originalmente solicitado. A escola deverá justificar devidamente a utilização, especificando: a atividade pedagógica, o momento em que será realizada, o modo como o material será utilizado, o prazo para ser entregue, a descrição e a quantidade de itens. O material escolar, que exceder em 15% ao já previsto no plano pedagógico, deverá ser suplementado pelo estabelecimento de ensino que o exigir. A escola não pode cobrar, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de taxa extra para cobertura das despesas com compra de material individual.

Consulte no site do PROCON DF as condições de abertura de reclamação.



ESCON

ESCOLA DO CONSUMIDOR - PROCON/DF

PROCONDF

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Secretaria de
Justiça e Cidadania



GDF

É tempo de ação.